



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Suprima-se o § 4º do art. 16

JUSTIFICATIVA:

Ao suprimir o § 4º do art. 16 cuidamos de não permitir que Porto Secos que hoje operam por força de medida judicial passem automaticamente à condição de licenciados, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou comprovação de regularidade prévias.

Diversas empresas encontram-se nesta condição; não são permissionárias submetidas às condições estipuladas para tal e, igualmente, não lhes está sendo exigido o cumprimento das disposições previstas na Medida Provisória 320.

Sérgio Miranda

